

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO AUTO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Indicar a data, forma de destruição (trituração, maceração, incineração) e o diploma legal que autoriza o ato.

Aos dois dias do mês de janeiro de 2007<sup>(1)</sup>, no Edifício dos Serviços Centrais da SCML, sito no Largo Trindade Coelho, em Lisboa, na presença dos abaixo assinados, procedeu-se à inutilização por Trituração<sup>(2)</sup>, de acordo com o(s) artigo(s) 12.º e 13.º da Portaria n.º 509/2004 de 14 de maio<sup>(3)</sup>, e disposições da Tabela de Seleção, dos documentos a seguir identificados:

## Identificação Global

Deverá ser efetuada uma identificação sumária da parte da série e/ou subsérie eliminada.

## Fundo e/ou Subfundo Arquivístico

Título do fundo arquivístico ao qual pertence a série e/ou subsérie.

Indicar SCML, a não ser em casos especiais, quando se tratar de documentação criada, recebida e acumulada por organismos externos à SCML. Podem estar neste último caso os documentos provenientes de organismos integrados na Misericórdia de Lisboa, ou de benemerências.

## Série e/ou Subsérie

Título da série e/ou da subsérie.

## Classificação

Código que, no plano de classificação, é atribuído à série e/ou subsérie em causa.

## Tabela de Seleção — Ref.

Número de referência que, na Tabela de Seleção de Documentos, foi atribuído à série e/ou subsérie.

## Datas extremas

Datas extremas da documentação a eliminar.

## Número e Tipo de Unidades de Instalação

Sob o tipo de unidade de instalação regista o número global de unidades a eliminar. Exemplos de unidades de instalação: pasta, caixa, livro, maço, rolo, ou assinalar com X na coluna de outros (por exemplo, para os casos de casete áudio ou vídeo, CD-Rom, disquete, etc.).

## Suporte

Assinalar com um X a natureza do suporte das unidades de instalação referenciadas.

No caso da série dispor simultaneamente de exemplares em formato eletrónico e em papel, devem ser assinaladas as duas opções: "Papel" + "Digital". Estão nesta situação os processos híbridos em que se acumulam documentos em papel e eletrónicos (como mensagens de correio eletrónico, documentos em Word não impressos, documentos de folhas de cálculo com fórmulas, etc.).

Para documentação em suporte magnético, colocar entre parênteses, à frente, "cassetes vídeo VHS".

## Dimensão total

Número de metros lineares a eliminar ou o volume de dados em GB - Gigabits (espaço ocupado por objetos digitais ou informação eletrónica num dado suporte digital).

Mod.005/DIC

Página 3/3



## Exemplo:

## Identificação Global

Fundo e/ou Subfundo Arquivístico:	SCML
Série e/ou Subsérie:	Copiador de correspondência expedida
Classificação:	080
Tabela de Seleção — Ref.º:	87
Datas Extremas:	2000 - 2002

Número e Tipo de Unidades de Instalação						Suporte Documental					Dimensão Total	
Pastas	Caixas	Livros	Maços	Rolos	Outros	Papel	Microfilme	Magnético	Digital	Outro	Metros lineares	Volume de dados em Gigabits (GB)
26						X					1,82	

## Unidades Arquivísticas / Unidades de Instalação

Descrever as unidades arquivísticas /unidades de instalação da série e/ou subséries acima identificadas, registando:

## Título

Registrar o título próprio de cada processo / unidade de instalação (de acordo com a opção selecionada)

## Datas Extremas

Datas extremas da unidade arquivística ou unidade de instalação (de acordo com a opção selecionada).

## N.º e tipo de unidades de instalação

Identificar o número e tipo de unidade de instalação: pasta (Pt), caixa (Cx), livro (Lv), maço (Mc), rolo (Rl), capilha (Cp), disquete (Dq), casete áudio (Ca), casete vídeo (Cv), CD-Rom, ou outro.

## Cota

Cotas dos processos / da unidade de instalação (de acordo com a opção selecionada).

## Localização

Referir a localização das unidades de instalação para permitir a sua recuperação.

## Exemplo:

Unidades Arquivísticas / Unidades de Instalação	Título	Datas Extremas	N.º e Tipo Unidades de Instalação	Cota	Localização
	Processo da Exposição "Luís de Camões"	2000	1 Pt	P 20/2000	Cx 1
	Processo da Exposição "Peregrinações em Portugal"	1995-2000	5 Pt + 1 Lv	P 02/1995	Cx 1
	Processo da Exposição "Marcos da Expansão Portuguesa"	1998-2000	3 Pt + 5 Dq	P 38/1998	Cx 2

## Exemplo:

Unidades Arquivísticas / Unidades de Instalação	Título	Datas Extremas	N.º e Tipo Unidades de Instalação	Cota	Localização
	Copiador de correspondência expedida - Janeiro	2000	1 Pt	01	Cx 1
	Copiador de correspondência expedida - Fevereiro	2000	2 Pt	02	Cx 1
	Copiador de correspondência expedida - Março	2000	3 Pt	03	Cx 1
	.....				
	Copiador de correspondência expedida - Dezembro	2001	24 Pt	24	Cx 8

Mod.005/DIC

Página 3/3



## AMBIENTE

## Portaria n.º 7/2017

de 4 de janeiro

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Os perímetros de proteção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas, nomeadamente por infiltração de águas pluviais lixivantes e de águas excedentes de rega e de lavagens, bem como potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, ainda, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a proteção dos sistemas de abastecimento de água proveniente de captações subterrâneas, em situações de poluição acidental destas águas.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, e a delimitação dos respetivos perímetros de proteção, estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, bem como ao disposto no artigo 37.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e na Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho.

Na sequência de um estudo apresentado pelo Município de Góis, a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., elaborou, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, uma proposta de delimitação e respetivos condicionamentos dos perímetros de proteção para quatro captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água, no concelho de Góis.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, através da subalínea ii) da alínea d) do n.º 2 do Despacho n.º 489/2016, de 12 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

## Artigo 1.º

## Objeto

1 — É aprovada a delimitação dos perímetros de proteção das captações localizadas no concelho de Góis, designadas por:

- Mina de Loural;
- Nascente de Porto das Penas;
- Poço de Ribeira do Sinhel;
- Poço de Ribeira de Mega.

2 — As coordenadas das captações referidas no número anterior constam do quadro do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

## Artigo 2.º

## Zona de proteção imediata

1 — A zona de proteção imediata respeitante ao perímetro de proteção das captações mencionadas no artigo anterior corresponde à área envolvente à captação, delimitada através de polígonos que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — É interdita qualquer instalação ou atividade nas zonas de proteção imediata a que se referem os números anteriores, com exceção das que têm por objetivo a conservação, manutenção e melhor exploração da captação.

3 — O terreno abrangido pelas zonas de proteção imediata deve ser vedado e mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração

de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro.

### Artigo 3.º

#### Zona de proteção intermédia e alargada

Os perímetros de proteção das captações designadas no artigo 1.º não incluem a zona de proteção intermédia nem a zona de proteção alargada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro.

### Artigo 4.º

#### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*, em 21 de dezembro de 2016.

#### ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

#### Coordenadas das captações

Captação	M (m)	P (m)
Mina de Loural.....	11468,3	50772,2
Nascente de Porto das Penas.....	3861,8	54395,5
Poço de Ribeira do Sinhel.....	2749,6	38943,8
Poço de Ribeira de Mega.....	-351,5	36582,7

#### ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

#### Zona de proteção imediata

##### Mina de Loural

Vértice	M (m)	P (m)
1.....	11467,7	50772,6
2.....	11468,9	50772,6
3.....	11468,9	50770,1
4.....	11467,7	50770,1

##### Nascente de Porto das Penas

Vértice	M (m)	P (m)
1.....	3863,3	54394,4
2.....	3861,3	54394,4
3.....	3861,4	54395,9
4.....	3863,3	54395,8

##### Poço de Ribeira do Sinhel

Vértice	M (m)	P (m)
1.....	2743,0	38939,2
2.....	2746,2	38944,9
3.....	2748,6	38950,5

Vértice	M (m)	P (m)
4.....	2753,6	38946,9
5.....	2752,4	38941,4
6.....	2749,5	38935,6

##### Poço de Ribeira de Mega

Vértice	M (m)	P (m)
1.....	-357,4	36578,6
2.....	-350,2	36586,7
3.....	-346,4	36583,4
4.....	-347,3	36582,4
5.....	-345,3	36580,5
6.....	-347,3	36578,5
7.....	-350,1	36581,1
8.....	-354,7	36576,0

*Nota.* — As coordenadas das captações e dos vértices encontram-se no sistema de coordenadas EPSG 3763 (PT — TM06/ETRS89, origem no ponto central).

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

### Portaria n.º 8/2017

de 4 de janeiro

O Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro, estabelece o regime jurídico da atividade apícola relativa à detenção, criação ou exploração de abelhas da espécie *Apis mellifera*, fixando, designadamente, os parâmetros a que deve obedecer a densidade de implantação de apiários, bem como o limite máximo nacional de colmeias por apiário.

Atendendo à diversidade geográfica e climática do território nacional, aquele diploma prevê que possam ser estabelecidas diferentes densidades de implantação a nível regional e um número de colmeias inferior ao limite máximo nacional, tendo em conta as características específicas de cada região.

A região Centro possui elevadas potencialidades naturais para a prática apícola, no entanto esta atividade é fortemente condicionada por plantas melíferas com períodos de floração curtos e muito dependentes das condições climáticas da região que as afeta especialmente nos meses de verão.

Assim, quando instaladas em apiários próximos, as colónias entram em competição alimentar, uma vez que as áreas de pastagem se sobrepõem, situação essa que se agrava com o número elevado de colónias instaladas na área de alguns municípios.

Tais razões aconselham a que na área daqueles municípios nunca se instalem mais de 75 colmeias por apiário, à semelhança do que acontece na região do Alentejo, tendo-se concluído, pela prática de manejo, que um número superior é prejudicial, conduzindo a um baixo rendimento, elevada mortalidade e uma maior proliferação de doenças.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do n.º 4 do